



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 186/2005.

**EMENTA: DISPOE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO
MUNICÍPIO DE PARECÍS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECÍS-RO., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CAPITULO VII DO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O SEGUINTE:

Lei:

Art. 1° - Fica estabelecidas em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Parecis, nas normas da Lei Federal n° 4,320/64, Lei Complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício econômico-financeiro de 2006, que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Órgãos da Administração Direta do Município, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

III - as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações da Legislação Tributaria;

V - outras disposições.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei Anexo I, contendo plano de metas e prioridades para 2005, por unidade orçamentária.

**CAPITULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem diretrizes gerais da administração publica municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2006.

I - prestação de serviços e ações de saúde publica municipal, implementação do funcionamento da unidade de saúde do município com capacidade resolutivo;

II - consolidação da proposta didática-pedagogica, institucionalizando o ensino qualitativo voltado ao cidadão, garantindo matrículas as crianças, jovens e adultos, e investindo nas unidades escolares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

III - prestação de assistência social universal a população municipal, objetivando o apoio à família, à infância, à adolescência, à terceira idade, à pessoa portadora de deficiência e à população de rua;

IV - promoção de ações de incremento da arrecadação municipal, racionalizando a transparência dos gastos públicos capazes de garantir a manutenção do equilíbrio das contas do setor público e a sua capacidade de investimento, prioritariamente em programas da área social;

V - promoção de ações integradas nas áreas de lazer, esporte, cultura;

VI - promoção de consolidação de Programas em parceria com União, Estado, Município e Sociedade, na proposta de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável, no combate a pobreza e a exclusão social, como saída para reduzir os problemas sociais e econômicos;

VII - ações voltadas à habitação, para melhoria nas condições de moradia;

VIII - Ampliação do setor industrial;

IX - ampliação do Perímetro Urbano;

X - efetuar desapropriações, indenizações e restituições necessárias à promoção do desenvolvimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

X - melhorias nas condições de trafegabilidade no trânsito urbano.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício de 2006 estão especificadas no Plano Plurianual de Ações Governamentais relativo ao período 2006-2009.

**CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I.** orçamento fiscal, compreendendo:
 - a) o orçamento da administração direta;
 - b) os planos de aplicação dos fundos municipais;
- II.** orçamento da seguridade social, envolvendo os gastos com saúde, previdência e assistência social;
- III.** tabelas explicativas e mensagem de que se trata o art. 22, incisos I e III, da lei nº 4.320/64;
- IV.** demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS**

4127



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ALTERAÇÕES

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 5º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria Ministerial nº 42, de 14 de Abril de 1999, Portaria Interministerial STN nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria nº 180 de 21 de maio de 2001.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata o "caput" deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do Sistema Informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento.

Art. 6º - O Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentável do Município de Parecis, através de ações que visem:

I.- Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e da propriedade;

II.- Assegurar o crescimento econômico do município, sustentando na promoção do bem estar social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

III.- Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente, buscando consolidação das políticas voltadas a Gestão Ambiental;

IV- Garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos;

V. - Promover ações visando a ampliar e a consolidar a descentralização administrativa;

VI. - Oferecer com eficiência e eficácia o atendimento do serviço publico visando a sua modernização.

Art. 7º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procedera a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluídas na Proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 8º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Transportes, e outras que se fizerem necessárias **mediante Autorização Legislativa.**

Art. 9º - Poderá firmar convênios com entidades reconhecidas com de utilidade publica, sem fins lucrativos, e com organizações sociais civis de interesse publico, a titulo de cooperação financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Art. 10° - A manutenção de atividades, bem como, conservação recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 11° - Os projetos e obras em andamento e execução terão preferência sobre novos projetos, principalmente sobre aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 12° - Fica estabelecido o pagamento de precatórios e acordos judiciais, que correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, no orçamento da Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único - os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES COMUNS DOS ORÇAMENTOS FISCAL,
DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 13° - As diretrizes de ação governamental serão discriminadas por programa de trabalho, obedecidas as atribuições pertinentes aos órgãos e entidades municipais.

Art. 14° - A Lei Orçamentária consignara os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor e da ampliação do quadro de servidores, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais e garantir a revisão anual salarial constitucional.

Art. 15° - O montante de recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos da Câmara Municipal de Parecis, será conforme art.2°, inciso I da Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16° - Os recursos para investimento, equipamentos e materiais permanentes dos órgãos da administração direta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas parciais.

- I.** não poderão ser programados novos projetos;
- a) que não estejam previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental;
 - b) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 17° - Constituem Receitas Municipais aquelas provenientes:

- I.** dos tributos de sua competência;
- II.** de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III.** de transferências por força de mandado Constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais e Privadas;
- IV.** de operações de crédito por antecipação da receita, empréstimos e financiamentos com prazo superior a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

trinta seis meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras, serviços públicos e aquisição de material permanente;

V. alienação de bens moveis e imóveis.

Art. 18° - Fica o Município obrigado a arrecadar todos os tributos da sua competência.

Parágrafo Único - executar judicialmente todos os devedores na **Divida Ativa do Município**, assim como, todos os inadimplentes.

**SEÇÃO III
DOS GASTOS DO MUNICIPIO**

Art. 19° - Constituem gastos municipais, os recursos destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como decorrentes de pessoal e encargos, e os de natureza social e financeira.

Art. 20° - Os gastos municipais serão estimado por serviços mantidos pelo Município, considerando:

- I. Trabalho a executar contido no orçamento anual, para 2006;
- II. Os gastos com pessoal e contribuições previdenciárias, não ultrapassarão os

412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

limites previstos na Lei n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de receita e os aumentos salariais serão de acordos coletivos, excluindo se os recursos de convênios e as transferências para fins específicos;

- III. O município aplicara no mínimo 25%(vinte cinco por cento), das receitas diversas e tributos na manutenção de desenvolvimento do ensino, observando o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, combinado com o artigo 6° das disposições transitórias da mesma Constituição;
- IV. O município aplicara no mínimo 15%(quinze por cento), de suas receitas, conforme Emenda Constitucional n° 029/2000 em ações com saúde;
- V. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 21° - O Executivo enviara á Câmara Municipal projetos de Lei sobre matéria tributaria pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e a ajustamentos a leis complementares e resoluções federais, observado:

- I. quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

- objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- II. quanto ao imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos ITBI -, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;
 - III. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, adequação de legislação municipal aos comando da lei complementar federal e a mecanismos que visem á modernização e á agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;
 - IV. quanto as taxas cobradas em razão do exercício do 'poder de policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;
 - V. quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
 - VI. a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
 - VII. o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
 - VIII. a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da pratica de infração à legislação tributaria;
 - IX. o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a modernização e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

eficácia na arrecadação equânime da carga tributaria.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22° A Lei Orçamentária conterà dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I. proceder à abertura de créditos suplementares no limite Maximo de cinquenta por cento do orçamento conforme os termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. contrair empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação especifica;
- III. proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- IV. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

Art.26° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário.

.....
HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2006
POR UNIDADE ORÇAMENTARIA**

CAMARA MUNICIPAL DE PARECIS RO

PODER LEGISLATIVO

LOCAÇÃO DE IMOVEL:

Para proporcionar condições de funcionamento da Câmara Municipal;

TREINAMENTO:

Procurar treinar, capacitar seus funcionários efetivos, comissionados, no que tangem a cursos estaduais e municipais dentro da sua capacitação profissional;

AQUISIÇÕES:

Aquisição de moveis mobiliários e equipamentos para a Câmara Municipal.

Manutenção geral da Câmara Municipal, como pagamento de servidores, concessão de diárias, prestação de serviços de manutenção de computador, aquisição de materiais de consumo (expediente, limpeza, combustível etc).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES:

Ações que visam integrar recursos humanos, assessoramento de natureza política, jurídica, social econômica, relacionamentos com representantes de classes, municipais, contatos e entendimentos com autoridades na esfera federal e estadual, assistência a órgãos federais e estaduais, relações públicas, contratos para publicações oficiais, divulgação de campanha em impressos diversas, comemorações, recepções e participações em eventos sociais, cerimoniais, seminários e conferencias, atraindo investimentos para o município.

AQUISIÇÕES:

- . Moveis mobiliários material permanente, ar condicionado etc... destinados para os setores subordinados ao Gabinete do Prefeito.
- . Treinamento ao corpo técnico, e dos ocupantes de cargos efetivo e comissionados para melhorar o atendimento e a qualidade as entidades inerentes;
- . Aquisições de materiais para promover eventos, cerimoniais e outros, atendendo as demandas das atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito;
- . Aquisição de materiais de expediente para desenvolver as atividades das assessorias que integram o Gabinete do Prefeito.
- . Aquisição de material de limpeza e higiene, para dar boas condições aos servidores que ali trabalham e ser um lugar limpo e arejado para as recepções dos que por ali transitam diariamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

- . Contratação de prestação de serviços assessoria jurídica;
- . Prestação de serviço de alimentação e hospedagem para atender autoridades (policiais, juizes etc) de outros municípios em deslocamento em nosso Município para prestarem serviços.
- . Contratação de serviços de publicidade, assinaturas em jornais de grande circulação diária, veiculação em radio e divulgação em meios locais (carro de som e publicidade local).
- . Celebrar convênios de parceria com órgãos da esfera estadual e federal, e com entidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

- . Capacitação de recursos Humanos;
- . Contratação de prestação de serviços de assessoria contábil;
- . Contratação de prestação de serviços de locação de sistemas;
- . Desapropriação e áreas urbanas e rural para loteamento urbano;
- . Incentivo a implantação de industrias em nosso Município;
- . Apoio à micro e pequenas empresas;
- . Ampliação e implementação no sistema de informática;
- . Amortização da dívida publica;
- . Intensificar a fiscalização e o acompanhamento dos contribuintes e empresas do município;
- . Priorizar a cobrança da dívida ativa, e combate a sonegação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

- . Manutenção da folha de pagamento;
- . celebração de parceria com órgãos estadual e federal para manutenção de estradas vicinais e BRs, no apoio necessário com alimentação, hospedagem, manutenção da frota e derivados de petróleo;
- . manutenção e arborização da praça dos Poetas;
- . manutenção e ampliação da rede elétrica nos bairros Jardim Queila e Bairro Planalto e iluminação pública;-
- . aquisição de uma patrulha mecanizada usada, para coleta de lixo urbano e irrigação das vias urbanas no período de estiagem;
- . reconstituição da capa asfáltica;
- . pavimentação de vias urbanas;
- . conservação e abertura de novas ruas e avenidas;
- . aquisição de equipamento e material permanente e ampliação da frota (um trator de esteira com recursos de convenio e um caminhão usado para o transporte de maquinários);
- . abertura e conservação de estradas vicinais;
- . construções de ponte, bueiros, drenagens e outros.
- . aquisição de material de consumo e expediente para manutenção da secretaria.
- . manutenção e conservação e melhorias do cemitério municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Desenvolvimento Experimental

. Desenvolver trabalhos juntamente com EMATER, e associações, objetivando a melhora no orçamento rural do município.

Informação Científica e Tecnológica

. Desenvolver ações de forma que seja levada aos produtos rurais informações técnica visando o desenvolvimento de suas propriedades.

Assentamentos

. Em conjunto com Incra promover novos assentamentos;
. Desenvolver ações para melhoria de assentamentos existentes.

Sementes e Mudas

. Aquisição de sementes e mudas com alto padrão genético para distribuição gratuita aos produtores rurais do município visando o aumento da produção agrícola.

Organização Social do Campo

. Incentivar implantação de novas associações e apoiar as existentes, buscando a vertificalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

da produção agrícola, objetivando o aumento de renda e emprego;

Mecanização Agrícola

.Celebração de convênios com governo estadual e federal para aquisição de patrulha mecanizada de forma a incrementar o processo produtivo;

Iluminação Rural

. promover palestras sobre meio ambiente nas escolas municipais na zona urbana e rural.

. aquisição de materiais de expediente, permanente e outros... Necessários para atender a Secretaria com o anseio da comunidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Manutenção da Administração Geral e
Assistência aos Educandos**

. Conjunto de ações que visam proporcionar aos estudantes, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;

. Manutenção Geral e apoio ao Ensino Municipal;

. Manter a folha de pagamento;

. Aquisição de materiais de expediente, didático etc.;

. capacitação de servidores e técnicos.

AM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Ensino Fundamental

- .Conjunto de ações que visam objetivam atender as necessidades educacionais da população na faixa obrigatoriedade escolar, 07 aos 14 anos (1ª a 8ª series); sendo facultado 06(seis) anos para a 1ª serie;
- .Aquisição de equipamentos e material permanente;
- .Construção, ampliação e manutenção da rede de ensino;
- .Aquisição de Veículos e manutenção de Transporte Escolar;
- .Capacitação de recursos humanos específicos à função;
- .Criação de programas escolares;
- .Erradicação do Analfabetismo;
- .Aquisição de merenda escolar;
- .Aquisição de material pedagógico;
- .Realização de censo escolar;
- .Implantação de horta nas Escolas;
- .Reformas e Ampliação de Escolas rurais e urbanas;
- .Aquisição de equipamentos de informática;
- .Manutenção do Transporte Escolar;
- .Construção de quadra Poli-esportiva na Escola Municipal E.I.E.F Jose Cestari.
- .Habilitação dos profissionais que situam neste Ensino;
- .Assegurar a formação continuada aos docentes.

**Educação de Jovens e Adultos/Erradicação do
Analfabetismo**

- .Ações que objetivam proporcionar à população, na faixa etária em que não há obrigatoriedade escolar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ou seja, idade igual ou superior a 15 anos oportunidades apropriadas mediante cursos e exames consideradas as características do alunado, seus interesse, condições de vida e de trabalho, tais como: Ensino Supletivo, Conjunto de ações que visam proporcionar a educação de jovens e adultos que:

- a) não cursaram na escola regular;
- b) não concluíram seus estudos na idade própria;
- c) pretendem completar, aperfeiçoar ou atualizar seus conhecimentos;
- d) necessitam de formação metódica no trabalho e ou preparo profissional.

.Capacitação de recursos humanos incluindo também a formação continuada;

.Assistência a cursos de suplência;

.Criação de projetos para regularização da documentação dos discentes com autonomia das escolas da rede municipal junto ao CEE/RO;

.Manutenção do atendimento à Educação de Jovens e Adultos;

.Assegurar a continuidade do Projeto Resgatar a Cidadania do Programa Recomeço.

Educação Pré Escolar

Compreende a criança de 4 a 6 anos:

. Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar as crianças de 4 a 6 anos para seu ingresso no ensino fundamental mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção;

. Aquisição de material didático;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

- . Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- . Capacitação de Recursos humanos (específico à cada função), assegurar a formação continuada;
- . Aquisição de merenda escolar;
- . Aquisição de brinquedos específicos à idade;
- . Manutenção dos recursos humanos.

Apoio à Educação Especial

- . Compreende as ações no sentido de apoiar a educação aos educandos portadores de necessidades especiais;
- . Assistência a educação especial;
- . Capacitação de recursos humanos para o trabalho na Educação especial.

Apoio a Cultura

- . Compreende as ações que visam o desenvolvimento a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado pela humanidade.

Apoio ao Esporte

- . Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades esportivas no Município;
- . Incentivos ao esporte amador e estudantil;
- . Construção, reforma e ampliação de quadras de areia;
- . Aquisição de equipamento e material permanente;
- . Aquisição de materiais poli-esportivos (tais como bolas, rede etc.).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E TRABALHO**

Assistência Social

- .Manutenção da folha pagamento;
- .Locação de imóvel para a Secretaria;
- .Manutenção Geral da Secretaria;
- .Manutenção do sistema de informática e internet;
- .Aquisição de equipamentos e material permanente;
- .Contratação de profissional especializado para atendimento a Criança e Adolescente;
- .Apoio e manutenção ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- .Apoio necessária para manutenção do Projeto Bolsa Escola;
- .Aquisição de material didático, expediente, limpeza, alimentício etc. Para a manutenção de Programas;
- . Concessão de passagens a pessoas carentes para tratamento de saúde em outros estados devidamente comprovado com encaminhamento medico;
- .Capacitação de Jovens para prestar serviços a comunidade.

Assistência ao Idoso

- .Aquisição de Bens permanente para casa do idoso;
- .Assistência ao Idoso;
- .Aquisição de material de consumo (alimentício, expediente, limpeza e etc);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

- .Assistência médica (oftalmologista, otorrinolaringologista) aos idosos;
- .Locação de veículos para proporcionar passeios turísticos aos idosos;
- .Assistência junto ao INSS para providencias de aposentadoria, revisões etc.;
- .Concessão de passagens a idosos carentes para tratamento de saúde em outros estados devidamente comprovado com encaminhamento medico.

Assistência a Criança e Adolescente

- .Manutenção e Pintura no Prédio do Conselho Tutelar;
- .Apoio e assistência a criança e adolescente vitima de abuso sexual;
- .Concessão de passagens a adolescente e acompanhante a crianças e adolescente determinadas por órgão competente;
- .Apoio a criança e adolescente vitima de trabalho infantil e espancamento;
- .Aquisição de material de expediente, consumo, permanente etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- .Reforma do Centro de Saúde;
- .Aquisição de equipamentos e material permanente;
- .Manter clinica medica;
- .Apoio e Manutenção das Equipes de Epidemiologia e Vigilância Sanitária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

- .Aquisição de material de consumo (medicamento, alimentação, expediente, limpeza, combustível etc.) para manter os pacientes do Centro de Saúde;
- .Manter folha de pagamento;
- .Capacitar servidores;
- .Elaborar projetos para celebração de convênios, com organizações governamentais e não governamentais;
- .Manter serviços odontológico;
- .Promover campanhas de vacinas;
- .Promover pagamentos de exames urgentes que não dispormos no município a pacientes carentes
- .Manter serviços de vigilância 24 horas.

Parecis, 17 de Novembro de 2005.

.....
HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal